PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.497 DE 30 DE MAIO DE 2.001.

"Altera a Lei nº 1273, de 28 de setembro de 1993, que isenta do pagamento de passagens nos ônibus do serviço de transporte coletivo do Município os deficientes físicos e pessoas excepcionais".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos primeiro e segundo da Lei Municipal nº 1273, de 28 de setembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de passagens nos veículos do serviço de transporte coletivo do Município de Cabreúva, as pessoas deficientes físicas e os excepcionais.

Parágrafo Único - Um único acompanhante de cada deficiente físico ou excepcional estará isento do pagamento de que trata o caput deste artigo.

Artigo 2º - Os beneficiários da presente Lei, e o respectivo acompanhante, deverão apresentar documento fornecido pela Prefeitura, quando se utilizarem deste tipo de transporte.

Parágrafo Único - O documento de que trata este artigo será emitido pela Prefeitura Municipal de Cabreúva e terá validade perante todas as empresas que atuem como permissionárias ou concessionárias dos transportes coletivos municipais."

ARTIGO 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, observando-se, onde couber, o disposto nos contratos relativos aos serviços públicos de transportes coletivos em vigor.

ARTIGO 3º - Nos instrumentos existentes e posteriores entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e as permissionárias ou concessionárias dos serviços públicos de transporte coletivo, deverá viger e conter cláusula específica do benefício instituído por esta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 30 de maio de 2001.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 30 de maio de 2001.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II